
AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE JARDIM

REF.: PEDIDO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

A empresa FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA JÚNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jardim, estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Marechal Cândido Rondon, 547, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 26.432.895/0001-27, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na Lei Federal nº 14,133/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA

A Administração, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o Registro de preços para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado com fornecimento de materiais e peças para atender a demanda dos departamentos vinculados ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Mun. de Governo e Gestão Estratégica, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Mun. de Esporte, Cult., Turismo, Lazer e Cidadania, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Fundo Municipal de Saúde e Fundos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Jardim/MS

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas. Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais.

Tal é o que se passa a demonstrar.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída, além do que o Edital no item 14.3 prevê:

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br ou pelo próprio sistema Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL — <https://bll.org.br/>

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende auxiliar para que possa ser corrigido no Edital uma falha constatada nas exigências na Qualificação Técnica do procedimento licitatório, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública.

3.1.1 AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REGISTRO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS OU CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Ocorre que o Edital na alínea “b” do subitem 9.2.3 Documentos Relativos a Qualificação Técnica traz a seguinte descrição:

b) Registro ou prova de inscrição da Licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante, e que comprove atividade relacionada como objeto desta licitação, dentro do prazo de validade;

Até aí tudo bem, mas em sua alínea “c” o Edital contradiz com descrito acima, quando permite que o RESPONSÁVEL TÉCNICO possa ser um Técnico em Refrigeração e não um Engenheiro, trago a descrição da alínea “c”:

c) Comprovação da existência em seu quadro de funcionários profissional técnico especializado em manutenção de ar condicionado, apresentando o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais, podendo ser Técnico em Refrigeração ou Engenheiro Mecânico ou correlatos, desde que possuam habilitação técnica para executar o objeto. A comprovação do vínculo profissional com a LICITANTE poderá dar-se mediante:

- Cópia da carteira profissional, comprovando o vínculo com a empresa, que poderá ser através de contrato pela CLT; ou
- Cópia de contrato, devidamente assinado, como prestador de serviço, ou
- Cópia do contrato social da empresa quando se tratar de sócio ou proprietário da empresa;

Com isso fica claro que quando da redação do Edital por um lapso o funcionário responsável não incluiu na alínea “b” a possibilidade da empresa ser Registrada no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais**, pois os mesmos estão aptos a serem RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Além disso seria uma incoerência exigir que a empresa fosse REGISTRADA junto ao CREA e a mesma poderia apresentar como RESPONSÁVEL TÉCNICO um Técnico em Refrigeração.

Técnicos em Refrigeração e Ar-Condicionado, estão habilitados para planejar e executar Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). As atribuições, campos de atuação e prerrogativas profissionais estão definidas pela Resolução nº 68, emitida em 2019 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). A normativa da autarquia federal esclarece a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes coletivos, públicos e privados.

Vale ressaltar ainda que a **Resolução CFT Nº 123 DE 14/12/2020**, (Norma Federal - Publicado no DO em 22 dez 2020) embasa toda a nossa argumentação, segue em anexo cópia da mesma.

Conforme descrito no Edital, poderão participar da Licitação somente empresas inscritas no CREA, mas essa mesma empresa poderia ter como Responsável Técnico um Técnico em Refrigeração e não um Engenheiro.

Dessa forma, solicitamos que seja revisto o EDITAL, para que se faça a alteração da alínea “b” do subitem 9.2.3, passando para a seguinte redação:

b) Registro ou prova de inscrição da Licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da sede da licitante, e que comprove atividade relacionada como objeto desta licitação, dentro do prazo de validade;

4) DOS PEDIDOS

Diante do exposto reque-se o seguinte:

1) Alteração da redação da alínea “b” do subitem 9.2.3 com a inclusão da permissão da empresa participante ser inscrita no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais**.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que seja respondido nosso esclarecimento, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Jardim – MS, 09 de junho de 2025



Everest Ar Condicionado

Francisco Sebastião da Silva Júnior-ME

CNPJ: 26.432.895/0001-27

26.432.895/0001-27

Francisco Sebastião da Silva Júnior-ME

Rua Marechal Cândido Rondon, 547

Centro - Jardim-MS - CEP 79240-000